

Lei nº 693/75

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

¶ Câmara Municipal de Spanema, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ipomema, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras do FORUM desta Comarca, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Ipomema - MG, cobrindo as despesas relativas à participação do Município pela dotação 10.300.251.01 - Obras Públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipomema, 06 de outubro de 1975.

a) Dr. Geminio Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.